



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Modifica redação do artigo 61,
§ 2º da Lei Complementar nº 26 de 04
de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos
Municípios).

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 61, § 2º da Lei Complementar nº 26 de 04 de dezembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios) passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 2º - A verba de representação corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio do Prefeito".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 1983; 95º da Proclamação da República.


WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Luiz Silvio Ramalho
Secretário do Interior e Justiça

Marcelo Lopes de Figueiredo
Secretário do Planejamento e Coordenação
Geral

PUBLICADO Nº D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 24.1.19 / 1983
Aguiar